

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA Nº 194/2018

Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouro público durante as Festas Populares de 2018.

Os Secretários Municipais de Ordem Pública e de Saúde do Município do Salvador, no uso de suas atribuições, que lhes confere o inciso XI, Art. 11 do Regimento da SEMOP, aprovado pelo Decreto Nº 26.012 de 07 de maio de 2015 e as Leis Nº 5.503/1999 e Nº 5.504/1999, respectivamente.

Resolvem:

Art. 1º. A exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos durante as Festas Populares dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), através da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização (CLF).

Art. 2º. O período de festas e cadastramento, infrações e multas; preço público; atividades e equipamentos serão regulamentados na forma dos anexos desta portaria.

Art. 3º. As vagas disponíveis serão ocupadas somente por cadastro eletrônico nos seguintes sites:

I - Site: www.sca.salvador.ba.gov.br - cadastramento de ambulantes e atividades para as festas previstas nos itens 2, 3 e 4 do Anexo 2.

II - Site: www.ordempública.salvador.ba.gov.br/festaspopulares - cadastramento de baianas e baianos do Acarajé e do Mingau para todas as festas; e ambulantes que irão atuar na festa do item 1, prevista do Anexo 2.

Art. 3º. Após efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), os autorizatários deverão validar o pagamento nos seguintes locais:

I - Posto avançado da SEMOP no prédio da CODECON, situado na Rua Chile Nº 03, Centro, exclusivamente para a festa de Santa Bárbara.

II - Sede da SEMOP, Av. Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, Nº 2562, Mata Escura, Salvador/BA, para as demais festas.

Art. 4º. Do total de vagas disponíveis para ambulantes, em cada festa, 5% serão reservadas para pessoas com deficiência, definida em lei, aos quais são dispensados do pagamento do preço público.

Art. 5º. A autorização será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento pela SEMOP, na forma da lei municipal.

Art. 6º. A validade da autorização será restrita ao período de cada festa, conforme indicado no Anexo 2 e no DAM, encerrando seus efeitos no final do evento para o qual foi emitida.

Art. 7º. Será concedida apenas uma autorização, outorgada para pessoa física, ainda que para locais diversos, com exceção de veículos destinados à comercialização de gelo ou à compra de materiais recicláveis, conforme equipamentos, atividades, dimensões e valores, conforme anexo 3.

Art. 8º. Terão prioridade as baianas e os baianos de acarajé e do mingau que possuem a licença padrão de validade anual e que atuam nas proximidades com o lote definido nas festas e eventos previstos no Anexo 2.

Art. 9º. Os permissionários de bancas de chapa localizadas no interior dos circuitos das Festas Populares previstos no Anexo 2 desta Portaria deverão obter licença especial emitida pela SEMOP/CLF para comercialização de bebida alcoólica, além da sua atividade licenciada anualmente.

Art. 10. Os caminhões de coleta de recicláveis deverão ser vinculados às cooperativas cadastradas na Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação (SECIS).

Art. 11. O licenciamento para comercialização de comida de rua - food trucks, conforme Anexo 3, está vinculado ao atendimento do disposto no Decreto Nº 26.849/2015.

Art. 12. Os caminhões de coleta de recicláveis, veículos de transporte e comercialização de gelo e food trucks (comida de rua), antes do licenciamento das referidas festas deverão comparecer na sede da SEMOP, Av. Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, Nº 2562, Mata Escura, Salvador/BA, no horário e dias previstos no Anexo 4, apresentando a documentação de propriedade do veículo e sua regularização para que este seja submetido à fiscalização, medição com fins de cobrança do preço público, autorização e emissão do DAM.

Art. 13. O autorizatário que não efetuar o pagamento na data prevista no DAM não terá direito à segunda via e nem a novo cadastro, resultando na proibição do exercício da atividade na respectiva festa e disponibilização da vaga para outro requerente.

Art. 14. Os equipamentos de comércio de rua utilizados pelos ambulantes durante os eventos somente poderão ser instalados no horário e no local estabelecido pela SEMOP no DAM, sob orientação dos fiscais, mediante comprovação do pagamento do DAM.

Art. 15. Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatário, conforme determina o Art. 3º, § 1º do Decreto 20.505, de 28 de dezembro de 2009.

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
LUIZ CLAUDIO SANTIAGO SANTOS	46724-2018	R004633131	ADVERTÊNCIA
LUIZ SARZEDA DA SILVA	51959-2018	R004603664	ADVERTÊNCIA
MAIARA BORGES COUTINHO	44107-2018	T073703012	ADVERTÊNCIA
MARCELO BRIGLIA DE ALENCAR	40523-2018	T069000383	ADVERTÊNCIA
MARCELO RIBEIRO OLIVEIRA	56046-2018	R004661926	ADVERTÊNCIA
MARCIA DE MEDEIROS ASSAD	51120-2018	R004648399	ADVERTÊNCIA
MARCIO CONCEICAO LOPES	46744-2018	R004604827	ADVERTÊNCIA
MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES	46711-2018	R004635599	ADVERTÊNCIA
MARCOS ANTONIO RIBEIRO BAHIANA	58513-2018	R004679575	ADVERTÊNCIA
MARCOS ROSARIO DE SOUZA	57552-2018	R004643114	ADVERTÊNCIA
MARIA ADRIANA FREITAS SA BARRETO	76133-2018	R004823568	ADVERTÊNCIA
MARIA CLEYDI MILANEZI	45936-2018	R004612904	ADVERTÊNCIA
MARIA DAS GRACAS DE C CAMPOS	44968-2018	R004627445	ADVERTÊNCIA
MARIA MARGARIDA LESSA E SILVA	43854-2018	T054701787	ADVERTÊNCIA
MARIANA MIRANDA MOREIRA	45897-2018	R004591357	ADVERTÊNCIA
MARIANA RIBEIRO DE ALMEIDA	52188-2018	T062900995	ADVERTÊNCIA
MARILIA DOS SANTOS BEZERRA	54085-2018	R004639433	ADVERTÊNCIA
MARLON DA SILVA MAGALHAES	43888-2018	R004574143	ADVERTÊNCIA
MARY CRISTIANE PIRES ALMEIDA	47475-2018	R004646442	ADVERTÊNCIA
MATEUS VIEIRA SOARES	49877-2018	R004645622	ADVERTÊNCIA
MAURICIO GOMES MAGALHAES	55403-2018	T062901074	ADVERTÊNCIA
MAURICIO GOMES MAGALHAES	55401-2018	T069000526	ADVERTÊNCIA
PATRICIA FERNANDES DA S ANDRADE	75775-2018	R004834343	ADVERTÊNCIA
PAULO ROBERTO MACEDO MACHADO	52107-2018	R004618711	ADVERTÊNCIA
PAULO SERGIO DE A. CONCEICAO	45018-2018	R004581282	ADVERTÊNCIA
RAFAEL DE FREITAS SILVA	47549-2018	R004624498	ADVERTÊNCIA
RAFAEL NEVES FERREIRA SANTOS	56993-2018	R004631834	ADVERTÊNCIA
REINALDO DA CRUZ SANTOS	51877-2018	R004616731	ADVERTÊNCIA
RICARDO DE CARVALHO REGO	76625-2018	T904401896	ADVERTÊNCIA
RICARDO DE CARVALHO REGO	44087-2018	R004643746	ADVERTÊNCIA
RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	51152-2018	R004618175	ADVERTÊNCIA
ROBERTO CARLOS SOUSA SILVA	52033-2018	R004619971	ADVERTÊNCIA
ROBERTO FERNANDO B COSTA JUNIOR	51193-2018	T918000512	ADVERTÊNCIA
ROBERTO LIMA ARAGAO	53322-2018	R004647963	ADVERTÊNCIA
RODRIGO DE OLIVEIRA M. SANTOS	48218-2018	R004603895	ADVERTÊNCIA
ROMILDO FERNANDES DA ROCHA	51106-2018	R004619690	ADVERTÊNCIA
ROMULO COUTO DOS SANTOS	45885-2018	R004606351	ADVERTÊNCIA
ROQUE ALVES DE CARVALHO	48935-2018	R004631229	ADVERTÊNCIA
ROSANE BARBOSA COUTO DE SOUZA	46421-2018	R004609792	ADVERTÊNCIA
SANDRO DOS SANTOS HORA	56155-2018	T916500862	ADVERTÊNCIA
SERGIO LUIS G DE CASTRO JUNIOR	49840-2018	T069000516	ADVERTÊNCIA
SERGIO VINICIUS DE OLIVEIRA CEITA	51115-2018	R004614075	ADVERTÊNCIA
SHIRLEI PEREIRA SANTOS	46612-2018	R004634966	ADVERTÊNCIA
SILVIA MARIA SANTOS RIBEIRO	55417-2018	R004627390	ADVERTÊNCIA
SINVAL CORREIA SANTOS	56927-2018	R004656095	ADVERTÊNCIA
SINVAL PEREIRA SODRE	58852-2018	T066202361	ADVERTÊNCIA
SUELI MARIA DA SILVA	48307-2018	R004605481	ADVERTÊNCIA
TEREZA CRISTINA S AZEVEDO	45908-2018	R004598466	ADVERTÊNCIA
VALBER SANTANA DOS SANTOS	52239-2018	R004638112	ADVERTÊNCIA
VALBER SANTANA DOS SANTOS	52233-2018	T073600154	ADVERTÊNCIA
VALDEMIER BATISTA DOS SANTOS	57003-2018	R004634205	ADVERTÊNCIA
VALDIR DA SILVA DOS SANTOS	51991-2018	R004615588	ADVERTÊNCIA
VANESSA MACHICADO CAVALCANTE	76370-2018	T892500154	ADVERTÊNCIA
VANILDO SANTOS REIS	46078-2018	R004610800	ADVERTÊNCIA
VICENTE SOUZA DE ALMEIDA	48368-2018	R004590721	ADVERTÊNCIA
WELLINGTON SOUSA SANTANA	59962-2018	R004648534	ADVERTÊNCIA
WILLIANS WAGNER BARRETO SANTOS	49111-2018	R004619671	ADVERTÊNCIA

Salvador, Sexta-Feira, 09 de Novembro de 2018

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo



Art. 16. É de responsabilidade exclusiva de cada autorizatário requerer à concessionária de energia elétrica o respectivo fornecimento, arcando com todos os custos decorrentes.

Parágrafo único: A utilização irregular de energia elétrica pelo autorizado implicará na imediata revogação da autorização, apreensão do equipamento e da mercadoria, independente das demais cominações legais que se apliquem a tais práticas irregulares.

Art. 17. O autorizatário obriga-se a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a coleta da LIMPURB.

Art. 18. O autorizatário obriga-se a utilizar as instalações, equipamentos e utensílios apropriados para cada tipo de atividade e mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza, não sendo permitido reparo ou confecção durante os festejos.

Art. 19. É proibido o trabalho infantil e adolescente, além da proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, sob pena de cassação imediata, sem prejuízo às demais sanções legais.

Art. 20. Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos em carros de mão, fogareiros, churrasqueiras, nem bebidas pré-preparadas artesanalmente (licor, cravinho, príncipe maluco e outras), nem uso de embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro, ficando passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 21. É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas e qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação.

Art. 22. As bebidas e alimentos deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, sendo vedado o uso de louças, vidros, alumínio, talheres metálicos ou espetos de qualquer natureza.

Art. 23. Os comerciantes deverão manter-se devidamente trajados com avental ou guarda-pó e sapatos fechados, observando o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.

Art. 24. - É proibido o contato direto das mãos com o alimento, sendo obrigatório o uso de utensílios (garfos, pegador, colher) ou material específico, como guardanapo de papel.

Art. 25. Só será permitido o transporte de alimentos acondicionados em vasilhames de fácil higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados, e em temperatura adequada.

Art. 26. Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina, etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

Art. 27. A inobservância ao artigo anterior implicará na apreensão de todos os alimentos com sua imediata destruição.

Art. 28. Fica proibida a preparação de alimentos no local.

Art. 29. Os alimentos a serem comercializados devem ser transportados para o local, devidamente preparados ou pré-preparados, e/ou tratados, acondicionados separadamente em embalagens, protegidos de poeiras, insetos ou contaminação e sob temperatura adequada à sua conservação.

Art. 30. Fica proibida a exposição, transporte, acondicionamento e armazenamento de alimentos sobre o solo ou jornais, papelão e outros que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas que alterem sua qualidade ou propriedade.

Art. 31. Só será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei.

Art. 32. É terminantemente proibida a armazenagem, a produção e a comercialização de churrasco ou qualquer outro produto no espeto de qualquer material, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização o espeto e o produto comercializado, além da revogação da autorização.

Art. 33. Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada com Alvará Sanitário, ficando o uso do gelo em cubo para acondicionamento em bebidas e o gelo escamas exclusivamente para refrigeração. O gelo em barras não poderá ser comercializado.

Art. 34. A inobservância às normas contidas nesta portaria implicará nas seguintes sanções abaixo, independentemente da aplicação de multas previstas no anexo 1 e outras cominações legais:

I - Apreensão imediata do equipamento e/ou mercadorias;

II - Imediata cassação da autorização;

III - Destinação dos produtos, nos moldes do Código de Polícia Administrativa.

Art. 35. - Os bens apreendidos durante a realização das festas serão conduzidos ao Setor de Guarda de Bens Apreendidos - SEGUB, situado na Av. San Martin, 734, na Sede da Guarda Civil Municipal (GCM), devendo o interessado para a retirada proceder da seguinte forma:

- Comparecer ao depósito munido de documento de identidade, auto de apreensão ou lacre da apreensão;
- Pagar as multas e despesas cabíveis.

§ 1º - Os equipamentos apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento de cada Festa mediante o pagamento das multas e despesas municipais com o transporte, armazenamento, volume e preço do serviço de expediente.

§ 2º - As mercadorias de natureza perecível apreendidas, não reclamadas ou retiradas em 24h, serão doadas às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas, lavrando-se o termo de destruição.

Art. 36. - Constituem infrações puníveis com multa conforme anexo 1.

Art. 37. - A contar do recebimento do auto de infração, o autuado poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel, adotando-se o rito previsto no Art. 255 e seguinte da Lei 5.503/1999 (Código de Polícia Administrativa).

Art. 38. - Compete à SEMOP apoiar a Vigilância Sanitária/SMS em fiscalização conjunta para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, nas suas respectivas atribuições.

Art. 40. - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SEMOP na forma da lei.

Art. 41 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 09 de Novembro de 2018.

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO 1 INFRAÇÕES E MULTAS

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (R\$)
01	INSTALAR O EQUIPAMENTO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.	151,33
02	INSTALAR O EQUIPAMENTO FORA DO LOCAL DEMARCADO.	151,33
03	UTILIZAR EQUIPAMENTO DIVERSO DO ESPECIFICADO NESTA PORTARIA.	151,33
04	EXCEDER OS LIMITES DA ÁREA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	113,47
05	NÃO ZELAR PELA LIMPEZA DO EQUIPAMENTO OU ÁREA DE TRABALHO.	75,66
06	UTILIZAR COPOS, PRATOS E TALHERES QUE NÃO SEJAM DESCARTÁVEIS.	75,66
07	ACONDICIONAR DE FORMA INADEQUADA OS ALIMENTOS POSTOS À VENDA.	75,66
08	DEIXAR DE PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DAM QUITADO.	75,66
09	COMERCIALIZAR PRODUTOS DIVERSOS DOS ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO.	113,47
10	COMERCIALIZAR PRODUTOS EM EMBALAGENS DE VIDRO.	113,47

ANEXO 2 CALENDÁRIO

ITEM	FESTA	DATA DA FESTA	PERÍODO DE LICENCIAMENTO	INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO (A PARTIR DE 20:00)	RETIRADA (ATÉ AS 08:00)
1	SANTA BÁRBARA	04/12/2018	27 e 28/11/2018	03/12/2018	05/12/2018
2	CONCEIÇÃO	08/12/2018	02 e 03/12/2018	07/12/2018	09/12/2018
3	SANTA LUZIA	13/12/2018	11/12/2018	12/12/2018	14/12/2018
4	BOA VIAGEM	01/01/2019	19 e 20/12/2018	31/12/2018	02/01/2019

**ANEXO 3
PREÇO PÚBLICO**

EQUIPAMENTOS MÓVEIS	ATIVIDADES	VALOR EM R\$ FESTAS (SANTA BÁRBARA, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA PRAIA, SANTA LUZIA E BOA VIAGEM)	DIMENSÕES MÁXIMAS
Tabuleiro de Baiana	Baianas de acarajé, mingau, feijoada, beiju e doces.	R\$ 25,06	1,20 m x 0,60 m
Carrinho	Pipoca, sorvete, mingau e água de coco, lanches pronto, cachorro-quente, Balas e doces, etc.	R\$ 35,47	1,35m x 0,95 m
Cooler	Cerveja, refrigerante e água	R\$ 35,47	1,50m X 1,00m
Caixa de isopor	Cerveja, refrigerante e água	R\$ 35,40	1,5m X 1,00m
Autorização especial para ambulantes com equipamentos que estejam licenciados ao longo do percurso da festa.	Carrinhos diversos, banca desmontável.	R\$ 35,47	Limitando a área interna do equipamento.
Autorização especial (Banca de Chapa: lanche, impresso, chave e Box de Mercado Municipal).	Balcão simples para comércio de bebidas alcoólicas.	R\$ 50,55	Limitando a área interna do equipamento.
Barraca Tradicional	Alimentos e Bebidas	R\$ 78,37	3,00m x 3,00m
Veículos Especiais	Alimentos e Bebidas	R\$ 89,20 por m ²	Até 14,00 m ²
Food Trucks	Comida de Rua	R\$ 281,96	Até 5,00m de comp.
Food Trucks	Comida de Rua	R\$ 349,63	Até 10,00m de comp.
Food Trucks	Comida de Rua	R\$ 451,13	Acima de 10,00m de comp.

**ANEXO 4
CONDIÇÕES DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS**

FESTA	DATA DA FESTA	PERÍODO DE LICENCIAMENTO	DATA DA VISTORIA DO VEÍCULO	HORÁRIO
CONCEIÇÃO	08/12/18	02 e 03/12/18	19 À 23/11/2018	DAS 09:00 ÀS 13:00
SANTA LUZIA	13/12/18	11/12/18	19 À 23/11/2018	DAS 09:00 ÀS 13:00
BOA VIAGEM	01/01/19	19 e 20/12/18	19 À 23/11/2018	DAS 09:00 ÀS 13:00

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR N.º 052/2018

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA N.º 051/2017

FATO GERADOR: TERMO DE RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
1245/2018	RAIMUNDO DE CASTRO PEREIRA	BANCO ITAÚ S/A.	IMPROCEDENTE
1318/2017	CARLOS ALBERTO VITORIANO DOS SANTOS	SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.	IMPROCEDENTE

SALVADOR, 07 DE NOVEMBRO DE 2018

ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES
Diretor

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR N.º 087/2018

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA N.º 051/2017

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
832/2018	263	BRISA PINHO MOLINA (LUNA CAFÉ E BISTRÔ)	IMPROCEDENTE
3424/2018	2029	ATACADÃO DO PAPEL EIRELI - ADV. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA SEGUNDO - OAB/BA 31.536	IMPROCEDENTE
4892/2018	2314	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - ADV. ANASTACIO MARINHO - OAB/CE 8.502	IMPROCEDENTE
3201/2018	788	LIBERDADE COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME.- ADV. ÉRICA LARISSA SANTANA ALVES - OAB/BA 36.667	IMPROCEDENTE
1137/2018	618	ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA - ADV. PÉTALA MELO LAGE - OAB/BA 24.765	IMPROCEDENTE

SALVADOR, 07 DE NOVEMBRO DE 2018

ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES
Diretor

SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS

RETIFICAÇÃO

Na comissão para Elaboração do Inventário de matérias e do Ativo Permanente, publicado no DOM, Portaria N.º 048/2018 do dia 06 de Novembro de 2018.

Onde se lê:

MARIA VITORINA DE JESUS DOS SANTOS, Matrícula 423

Leia-se:

CLAUDIO DE OLIVEIRA PASSOS, Matrícula 11

Salvador, 09 de Novembro de 2018.

ANDRÉ FRAGA
Secretário

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2018

PROCESSO N.º: 1254/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE.

ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS.

CNPJ: 13.927.801/0026-05

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 293/2017, Pregão Eletrônico n.º 114/2017, Processo n.º 4428/2017 - SEMGE, referente a Aquisição de Mobiliários para Escritório.

FORNECEDOR: ALBERFLEX INDUATRIA DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 60.656.774/0001-05

VALOR: R\$ 307.428,00 (trezentos e sete mil, quatrocentos e vinte oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 18.541.0012.135200, 18.541.0012.106000, 18.541.0012.106100, 18.541.0012.135300, 18.541.0016.253300, 18.541.0016.253400, 18.541.0016.253500, 18.541.0016.250100; Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte: 0.100 - Tesouro.

DATA: 08/11/2018.

Salvador, 09 de novembro de 2018.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário